



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**PORTARIA Nº 7.490, DE 06 DE MAIO DE 2025**

**“Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis responsabilidades de servidora e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos constantes do Título V - Capítulo VII – Do Processo Administrativo e sua Revisão - Seção I da Lei Municipal nº 1.983/90 (Estatuto dos Servidores) e,

CONSIDERANDO o OF/CMDCA/Nº 005/2025, constante em fls. 02, do Processo nº 1268/2025, onde a ilustríssima Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, relata, conforme Ata de Reunião, que a servidora Maria Emília da Costa - Conselheira Tutelar deste Município, vem supostamente exercendo suas funções alcoolizada, não tendo ética profissional com a população e vem se negando a participar com o colegiado em grupos com a finalidade de passar informações devidas dos casos que estão em andamento, relatando ainda que a mesma já saiu várias vezes do grupo, não participando de reuniões marcadas pela coordenadora, bem como se nega a trabalhar em equipe.

CONSIDERANDO que, através das apurações preliminares, constatou-se indícios de que a servidora em questão tenha praticado os atos ora relatados;

CONSIDERANDO que o processo administrativo disciplinar é obrigatório, de acordo com o art. 41, inciso II, da Constituição Federal, c/c o art. 196, do Estatuto dos Servidores Municipais, para a aplicação das penas que podem implicar perda de cargo para o funcionário;

CONSIDERANDO, finalmente, que a servidora deverá responder pelos atos supostamente praticados,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar para apurar os atos descritos no Processo nº 1268/025 e supostamente praticados pela servidora **MARIA EMÍLIA DA COSTA – Conselheira Tutelare de Guaçuí**, nomeada através do Decreto nº 13.502/2024, como Conselheira Tutelar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 2º** - Nomear os servidores efetivos abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, destinada a apurar possíveis atos de irregularidades praticados pela servidora MARIA EMÍLIA DA COSTA – Conselheira Tutelar de Guaçuí:

- I) **MARCELO DOS SANTOS – Presidente da Comissão;**
- II) **GILDA AMITTI GLÓRIA - Relatora;**
- III) **JULIANO MARINHO DE SOUZA - membro.**

**Parágrafo Único** – O Presidente designará um servidor para secretário da Comissão.

**Art. 3º** - A Comissão funcionará nas dependências da Prefeitura Municipal e terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua instalação, para concluir os trabalhos, prorrogável por uma vez e por igual período.

**Parágrafo Único** - A prorrogação de que trata o “caput” deste artigo, dependerá de solicitação ao Chefe do Poder Executivo e de sua autorização.

**Art. 4º** - A Comissão será instalada e iniciará os trabalhos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da vigência desta Portaria.

**Art. 5º** - Instalada a Comissão, será observado o seguinte procedimento:

I - Obedecer e respeitar os preceitos estatutários;

II - A **CITAÇÃO** da servidora, para tomar conhecimento da presente Portaria, bem como, a sua intimação para comparecer perante a Comissão, em dia e hora previamente designados, acompanhado de advogado, caso queira, a fim de assistir a inquirição das testemunhas indicadas pela mencionada Comissão, facultando-lhe o direito de requerer provas e arrolar testemunhas até no máximo de oito no prazo de 5 (cinco) dias;

III – Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão procederá ao interrogatório da servidora indiciada;

IV - A servidora e seu representante legal serão intimados de todos os atos do processo.

**Art. 6º** - Ultimadas as apurações, será intimado a servidora ou o seu representante legais para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita, facultando-se o direito de vista dos autos.

**Parágrafo Único** - Findo o prazo de defesa, caso seja necessário, observar-se-á o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 202, em seguida, procederá a Comissão na forma do art. 204, ambos do Estatuto dos Funcionários Municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 7º** - Fica assegurado à servidora indiciada, o direito de ampla defesa podendo, inclusive, representar-se através de advogado legalmente habilitado (art. 5º, inciso LV da CF).

**Art. 8º** - Os integrantes da presente comissão gozarão de todas as prerrogativas para ter, no âmbito da Prefeitura Municipal, livre acesso às informações e requisitar os documentos de que necessitarem para o mais amplo trabalho investigatório possível, podendo, também, com autorização do Prefeito Municipal, requisitar funcionários para auxiliar os trabalhos, bem como local para o seu funcionamento.

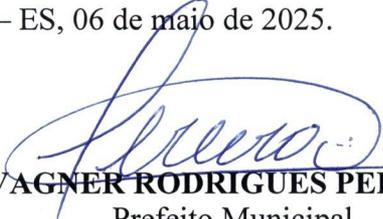
**Art. 9º** - Não haverá sigilo nas apurações e a Comissão poderá fornecer informações às pessoas interessadas e devidamente habilitadas, desde que sujeitas às taxações legais.

**Art. 10** - O procedimento a ser observado, por tratar-se de Processo Administrativo, será de acordo com as normas legais previstas e de orientação predominante na doutrina e jurisprudência administrativas do País.

**Art. 11** - As funções dos integrantes da Comissão de Processo Administrativo de que trata esta Portaria, não serão remuneradas, constituindo-se o seu desempenho, no entanto, função pública relevante, podendo os portadores da menção, usufruir dos direitos e eles inerentes na legislação municipal específica.

**Art. 12** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 06 de maio de 2025.

  
**VAGNER RODRIGUES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**DHENIS MONTEIRO DA SILVA**  
Procurador Geral do Município